

17:366.737\$48 descrita no citado orçamento, capítulo 4.º «Serviços de segurança pública», artigo 79.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», para vencimentos da policia de segurança pública de Lisboa.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Janeiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—João Antunes Guimarães—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 20:831

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A rubrica da verba de 10.000\$ inscrita no capítulo 4.º «Serviços de segurança pública», artigo 93.º «Construções e obras novas», n.º 1), do orçamento do Ministério do Interior decretado para o ano económico de 1931-1932 passa a ter a seguinte redacção: «Construção de uma *garage* junto do comando».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Janeiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—João Antunes Guimarães—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Decreto n.º 20:832

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E reforçada com a quantia de 450.000\$ a verba de 2:880.000\$ inscrita no capítulo 1.º «Gabinete do Ministro» classe: «Pagamento de serviços», artigo 9.º «Diversos serviços», n.º 1) «Despesas imprevistas de ordem pública, de carácter reservado», do orçamento do Ministério do Interior decretado para o ano económico de 1931-1932.

Art. 2.º No mesmo orçamento é anulada a quantia de 450.000\$, conforme a discriminação constante do mapa junto, que faz parte integrante do presente decreto e baixa assinado pelos Ministros do Interior e das Finanças.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Janeiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—João Antunes Guimarães—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Mapa das importâncias que se anulam no orçamento do Ministério do Interior decretado para o ano económico de 1931-1932, de harmonia com o disposto no artigo 2.º do decreto com força de lei n.º 20:832, desta data:

CAPÍTULO 1.º

Gabinete do Ministro

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º—Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . .	21.000\$00
Artigo 2.º—Remunerações acidentais:	
1) Remunerações ao pessoal do Gabinete, nos termos do decreto n.º 14:358, de 3 de Dezembro de 1927.	6.000\$00

CAPÍTULO 2.º

Secretaria Geral do Ministério

Despesas com o pessoal:

Artigo 10.º—Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. . . .	10.000\$00

CAPÍTULO 3.º

Administração Política e Civil

Direcção Geral

Despesas com o pessoal:

Artigo 31.º—Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . .	3.261\$50

Governos civis

Despesas com o pessoal:

Artigo 39.º—Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . .	55.000\$00

Extintas administrações dos concelhos

Despesas com o pessoal:

Artigo 43.º—Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
1) Pessoal adido:	
a) Para complemento de vencimentos dos funcionários nesta situação	10.000\$00

Contencioso Administrativo

Extinto Supremo Tribunal Administrativo

Despesas com o pessoal:

Artigo 44.º—Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
1) Pessoal adido.	6.000\$00